



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLI — Nº 052

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 24 DE MAIO DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 89ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE MAIO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicações da Presidência

Inclusão, em Ordem do Dia, em regime de urgência, de matérias que especifica.

Aprovação, por decurso de prazo, do Projeto de Lei nº 7, de 1985-CN, que aprova as diretrizes do Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) da Nova República, para o período de 1986 a 1989, e dá outras providências.

1.2 — ORDEM DO DIA

1.2.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 41/86-CN (nº 655/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado totalmente o Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 — Complementar, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências.

1.2.2 — Designação da Comissão Mista. Prazo para tramitação da matéria.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 90ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE MAIO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FRANCISCO ROLLEMBERG — Realização em Quito, Equador, do Simpósio Interparlamentar sobre o uso de narcóticos e a farmacodependência.

DEPUTADO PAULO XAVIER — Sugerindo à Mesa, a concessão de comenda da Ordem do Congresso Nacional ao ex-Deputado Ernani Sátiro. Comemoração de Corpus Christi.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se terça-feira, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 3/86-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.167, de 22 de outubro de 1984, que dispõe sobre o recolhimento dos débitos previdenciários das-Prefeituras Municipais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 9/86-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.166, de 16 de outubro de 1984, que institui Gratificação de Atividades de Assessoramento Especial e de Altos Estudos e Pesquisas, na Escola Superior de Guerra. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 5/86-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.169, de 29 de outubro de 1984, que altera o Decreto-lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982, que dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos

em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 6/86-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.168, de 29 de outubro de 1984, que concede isenção de impostos aos bens importados para substituição ou reparo daqueles danificados pelas inundações ocorridas na Região Sul do País. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/86-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.170, de 5 de novembro de 1984, que dispõe sobre a aplicação da correção monetária aos valores recebidos a maior pelas distribuidoras de combustíveis, relativos a ressarcimentos de fretes. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/86-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.171, de 13 de novembro de 1984, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/86-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.172, de 19 de novembro de 1984, que altera os valores e percentuais constantes do Anexo ao Decreto-lei nº 2.131, de 25 de junho de 1984, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/86-CN, aprovando o texto do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, que altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

2.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 89ª Sessão Conjunta, em 23 de maio de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Mo-

desto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Ga-

delha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — João Calmon — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Alfredo Campos — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda —

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSE LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MARIO CESAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92 00

Semestral Cz\$ 46 00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Álvaro Dias — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PMDB.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PSB; José Fernandes — PDT; Mário Frota — PSB; Ubaldino Meirelles — PFL.

Rondônia

Assis Canuto — PMDB; Leônidas Rachid — PFL; Olavo Pires — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Benedicto Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; João Marques — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PDS.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; João Alberto de Souza — PFL; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Celso Barros — PFL; Freitas Neto — PFL; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS;

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Evandro Ayres de Moura — PFL; Furtado Leite — PFL; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PMDB.

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Jessé Freire — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Edme Tavares — PFL; José Maranhão — PMDB; Juracy Palhano — PDC; Octacílio Queiroz — PMDB; Paulo Xavier — PFL; Tarcísio Burity — PTB.

Pernambuco

Airon Rios — PFL; Carlos Wilson — PMDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; Josias Leite — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Fernando Collor — PMDB; Geraldo Bulhões — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Manoel Affonso — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Hélio Dantas — PFL; Seixas Dória — PMDB.

Bahia

Antônio Osório — PTB; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PFL; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PDT; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; João Alves — PFL; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Raul Ferraz — PMDB; Raymundo Urbano — PMDB; Vasco Neto — PFL.

Espírito Santo

José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Celso Peçanha — PFL; Daso Coimbra — PMDB; Eduardo Galil; Figueiredo Filho — PDS; José Eudes — PDT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PFL; Márcio Macedo — PMDB; Mário Ju-
runa — PDT; Wilmar Palis — PDT.

Minas Gerais

Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PFL; Emílio Haddad — PFL; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; Jorge Vargas — PMDB; Luiz Guedes — PSB; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Pimenta da Veiga — PMDB; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Airton Sandoval — PMDB; Aurélio Peres — PC do B; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Estevam Galvão — PFL; Francisco Amaral — PMDB; Irma Passoni — PT; Márcio Santilli — PMDB; Octacílio de Almeida — PMDB; Paulo Zarzur — PMDB; Sólton Borges dos Reis — PTB.

Goiás

Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDC.

Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Márcio Lacerda — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Sérgio Cruz — PDT;

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Amadeu Geara — PDT; Anselmo Peraro — PMDB; Borges da Silveira — PMDB; Ítalo Conti — PFL; Paulo Marques — PMDB; Reinhold Stephanes — PFL; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Cacildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Erani Müller — PMDB; Guido Moesch — PDS; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Osvaldo Nascimento — PDT; Pedro Germano — PDS.

Amapá

Clarck Platon — PMDB; Geovani Borges — PFL;

Roraima

João Batista Fagundes — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 148 Srs. Deputados.

Ha número regimental

Declaro aberta a sessão

Não ha oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência comunica que, não tendo sido apreciados no prazo estabelecido no § 1º do art. 55 da Constituição, os Projetos de Decretos Legislativos nºs 12 e 13, de 1986-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-Leis nºs 2 172 e 2.173, de 1984, serão incluídos em Ordem do Dia, em regime de urgência, em 10 sessões subseqüentes, em dias sucessivos, a partir de hoje, conforme determina o citado dispositivo constitucional, *in fine*.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotou-se, no dia 20 de maio, o prazo previsto no art. 2º do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, para deliberação do Congresso Nacional sobre o Projeto de Lei nº 7, de 1985-CN, que aprova as diretrizes do Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) da Nova República, para o período de 1986 a 1989, e dá outras providências.

Nos termos do § 3º do citado dispositivo, o referido plano é considerado aprovado

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 41, de 1986-CN, que será feita pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte.

MENSAGEM

Nº 41, de 1986-CN

(N.º 655/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos arts. 59, § 1.º, e 81, inciso IV, da Constituição Federal, resolvi vetar, na íntegra, por inconstitucionalidade e no interesse público, o Projeto de Lei do Senado n.º 201, de 1985-Complementar (n.º 357, de 1985-Complementar, na Câmara dos Deputados), que "cria o Estado de Tocantins e dá outras providências".

A lei complementar em causa incide na competência privativa do Poder Executivo, por força dos arts. 57, incisos I e II, e 65 da Constituição, porque aumenta a despesa pública e envolve matéria orçamentária. É o que ocorre, por exemplo, com os arts. 5.º (acréscimo do número de Deputados e Senadores), 13 (instalação do TRE), 22 (pagamento de inativos e pensionistas), 25 (abertura de crédito), 29 (instituição de programas especiais de desenvolvimento e apoio financeiro) e 32 (funcionamento da Seção Judiciária da Justiça Federal).

A iniciativa não consulta o interesse público e não ocorreu fato algum que pudesse modificar a posição do Executivo sobre a matéria, expressa em recente mensagem de veto a projeto no mesmo sentido.

Estas as razões que me levam a vetar, integralmente, o referido projeto e que ora tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de dezembro de 1985. — José Sarney.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PL n.º 357, de 1985-Complementar, na Câmara dos Deputados

PLS n.º 201, de 1985-Complementar, no Senado Federal

Cria o Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criado o Estado do Tocantins, desmembrado de parte da área do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás marcará a data da consulta popular, a realizar-se dentro de noventa dias da publicação desta lei complementar, na área desmembrada, a fim de aprovar ou denegar o seu desmembramento.

Art. 2.º Abrangerão o Estado do Tocantins os Municípios goianos de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Babaçulândia, Brejinho de Nazaré,

Colinas de Goiás, Colméia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte, Paranã, Peixe, Pedro Afonso, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio do Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantina, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

Parágrafo único. Os limites do Estado do Tocantins são as divisas sul dos Municípios de Aurora do Norte, Arraias, Paranã, Palmeirópolis, Peixe, Alvorada e Araguaçu e as divisas norte dos Municípios de São Domingos, Galheiros, Campos Belos, Monte Alegre de Goiás, Cavalcante, Formoso, Niquelândia, Minaçu, Campinaçu, Porangatu e São Miguel do Araguaia.

Art. 3.º A escolha da capital do Estado do Tocantins será feita pelo Presidente da República, dentre as cidades de Araguaína, Colinas de Goiás, Guaraí, Gurupi, Miracema do Norte, Miranorte, Paraíso do Norte, Porto Nacional e Tocantinópolis, atendendo aos requisitos de melhor infra-estrutura urbana, localização e demais condições indispensáveis à instalação do Governo.

Art. 4.º Os topônimos de municípios e povoações do Estado do Tocantins que contenham a expressão "de Goiás" tê-la-ão substituída por "do Tocantins".

CAPÍTULO — II

Dos Poderes Públicos

SEÇÃO I

Da Assembléia Constituinte e do Poder Legislativo

Art. 5.º Os Deputados à Assembléia Constituinte do Estado do Tocantins serão eleitos nas eleições gerais de 15 de novembro de 1986, procedendo-se 3 (três) meses depois, a instalação da mesma, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, que promoverá a eleição da Mesa.

§ 1.º O número de Deputados à Assembléia Constituinte será fixado de acordo com o que estabelece a Constituição Federal para a composição das Assembléias Legislativas.

§ 2.º No pleito previsto no caput deste artigo também serão eleitos os Deputados Federais e Senadores.

§ 3.º Os dois Senadores mais votados terão 8 (oito) anos e o menos votado 4 (quatro) anos de mandato.

Art. 6.º Promulgada a Constituição, a Assembléia Constituinte exercerá o Poder Legislativo ordinário, como Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O mandato dos Deputados de que trata este artigo extinguir-se-á com o dos Deputados às Assembléias Legislativas dos demais Estados.

SEÇÃO II

Do Poder Executivo

Art. 7.º No prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei complementar e na

forma do disposto no art. 4.º da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, o Presidente da República nomeará o Governador do Estado do Tocantins para o período que se encerrará com o mandato dos Governadores eleitos a 15 de novembro de 1986.

Parágrafo único. O Governador do Estado do Tocantins tomará posse, perante o Ministro da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias de sua nomeação, podendo emitir decretos-leis sobre todas as matérias de competência legislativa estadual, desde a posse até a promulgação da Constituição.

SEÇÃO III

Do Poder Judiciário

Art. 8.º O Poder Judiciário do Estado do Tocantins será exercido pelo Tribunal de Justiça, ora criado, por seus Juizes de Direito e Tribunais do Juri, com a colaboração dos órgãos auxiliares instituídos em lei.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins compor-se-á, inicialmente, de 7 (sete) Desembargadores, nomeados pelo Presidente da República, dentre os membros da Magistratura, do Ministério Público goiano e dos Advogados inscritos em Goiás.

Art. 9.º O Desembargador mais antigo, dentre os quatro nomeados pelo Presidente da República, adotará as providências para a execução do disposto no artigo anterior, presidindo o Tribunal de Justiça até a eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. A eleição e posse, previstas neste artigo, realizar-se-ão no quinto dia útil seguinte àquele em que se completar a composição do Tribunal, exigida a presença mínima da maioria dos Desembargadores.

Art. 10. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça far-se-á por escrutínio secreto, eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos presentes.

§ 1.º No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na magistratura e, se de igual antiguidade, o mais idoso.

§ 2.º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente expirarão em prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 11. A fim de possibilitar o quorum mínimo de 4 (quatro) Desembargadores, para a instalação e funcionamento do Tribunal de Justiça, poderá o Governador, no primeiro provimento, nomear Desembargadores pertencentes à Justiça do Estado de Goiás, dentre os que, até 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei Complementar, lhe manifestem, por escrito, aceitar a nomeação.

§ 1.º É facultado ao Presidente da República, se for inferior o número dos nomeados na forma do caput deste artigo, completá-lo:

a) por promoção de Juizes de Direito que integram a Justiça do Estado de Goiás, tantos cargos quantos bastem para atingir o quorum mencionado neste artigo, observado o disposto no item III do art. 144 da Constituição Federal;

b) por nomeação de advogado ou membro do Ministério Público, de notório saber jurídico e idoneidade moral.

§ 2.º A faculdade conferida ao Presidente da República por este artigo exer-

cer-se-á até 1 (um) ano após a data da instalação do Estado, devendo as vagas remanescentes ser preenchidas por indicação do Tribunal de Justiça, obedecido o disposto no item III do art. 144 da Constituição Federal.

§ 3.º Não preenchida a vaga de Desembargador reservada a advogado ou a membro do Ministério Público pela forma prevista na letra b do § 1.º deste artigo, o Tribunal de Justiça, na quinzena subsequente à sua instalação, votará lista tripartite mista, observados os requisitos do item IV do artigo 144 da Constituição Federal.

§ 4.º A nomeação mencionada na letra b do § 1.º deste artigo, somente podem concorrer advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, com 10 (dez) anos, pelo menos, de prática forense e membros do Ministério Público do mesmo Estado.

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins providenciará a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral, obedecido o disposto no artigo seguinte.

Art. 13. O Tribunal de Justiça, até a sua quinta sessão ordinária, mediante eleição pelo voto secreto, escolherá 2 (dois) Desembargadores, 2 (dois) Juizes de Direito e 6 (seis) cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, dentre os quais o Presidente da República nomeará 2 (dois) que, com aqueles e o Juiz Federal, comporão o Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Os Desembargadores e os Juizes de Direito eleitos na forma deste artigo serão empossados perante o Presidente do Tribunal de Justiça, em sessão do Tribunal Regional Eleitoral, a realizar-se no quinto dia subsequente ao de sua eleição e, em seguida, sob a presidência do Desembargador mais antigo, juntamente com os outros membros já nomeados do Tribunal Regional Eleitoral, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, observado o disposto no § 1.º do art. 10 desta Lei Complementar.

Art. 14. Passarão a integrar a Justiça do Estado do Tocantins os Juizes de Direito com exercício em circunscrição judiciária com sede no território sob sua jurisdição, desde que o requeiram, até 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei Complementar, ao Governador nomeado, assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

§ 1.º Ficarão em disponibilidade os Juizes que não se utilizarem da faculdade prevista neste artigo.

§ 2.º É criado o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nomeados os respectivos Conselheiros em número de 5 (cinco) pelo Presidente da República.

SEÇÃO IV

Do Ministério Público

Art. 15. O Ministério Público do Estado do Tocantins terá como Chefe o Procurador-Geral, nomeado em Comissão, pelo Governador, dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Comporão o Ministério Público do Estado do Tocantins os membros do Ministério Público do Estado de Goiás que, na data de instalação do novo

Estado, estejam exercendo suas funções no território deste, assegurando-se-lhes os respectivos cargos, direitos e garantias.

Art. 16. Poderão ser nomeados, para funcionar junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os Procuradores de Justiça do Estado de Goiás, desde que o requeiram ao Governador, até a data de instalação daquele, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Parágrafo único. As nomeações mencionadas neste artigo levarão em conta as necessidades de serviço do Estado de Goiás, após o desmembramento.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 17. O Estado do Tocantins sucede ao Estado de Goiás no domínio, jurisdição e competência exercitáveis sobre o respectivo território, sendo-lhe transferido o patrimônio da Administração Direta desse Estado, existente à data da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Compreendem o patrimônio, os bens, rendas, direitos e encargos.

Art. 18. O patrimônio das entidades da Administração Indireta e das fundações instituídas por lei estadual, compreendendo os bens, rendas, direitos e encargos, será distribuído entre os Estados de Goiás e do Tocantins, em função das respectivas necessidades, com prévia audiência da Comissão Especial a ser criada nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A partir da vigência desta Lei Complementar e até 2 (dois) anos após, os órgãos da Administração Direta do Governo do Estado de Goiás, as entidades da Administração Direta e fundações criadas por lei estadual, somente poderão assumir obrigações e encargos financeiros ou prestar garantias quando autorizadas pelo Presidente da República.

Art. 19. Os Governadores dos Estados de Goiás e do Tocantins deverão aprovar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei Complementar, os Quadros e Tabelas do Pessoal Civil e Militar, observados os princípios estabelecidos no item V do § 4.º do art. 13 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Quadros e Tabelas de que trata este artigo serão organizados com base na lotação que for fixada para cada órgão de cada Estado.

Art. 20. Os servidores pertencentes ao Estado de Goiás, em exercício na data da vigência desta Lei Complementar, serão incluídos em Quadro Provisório, na situação funcional em que se encontrarem.

§ 1.º Haverá Quadros Provisórios de Pessoal para o Estado de Goiás e para o Estado do Tocantins, neles incluídos, respectivamente, os servidores em exercício em cada um deles.

§ 2.º Aprovados os Quadros definitivos e verificada a existência de excedentes, estes poderão ser redistribuídos após sua prévia manifestação, de um para o outro Estado, a fim de complementarem as respectivas lotações, de conformidade com critérios definidos pelos dois governos, em coordenação com a Comissão Especial prevista nesta Lei Complementar.

§ 3.º Os funcionários efetivos e os servidores regidos pela legislação trabalhista,

estáveis e os não optantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que não se manifestarem favoravelmente à redistribuição, assim como os que, por falta de vagas nas respectivas tabelas, não puderem ser redistribuídos, serão incluídos em Tabelas Suplementares.

Art. 21. A partir da vigência desta Lei Complementar e até 2 (dois) anos após, fica vedado ao Estado de Goiás, nos termos do § 5.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974, admitir pessoal ou alterar disposições legais a respeito.

Parágrafo único. Havendo absoluta necessidade, a admissão, ou contratação de pessoal, inclusive concursados, ficará condicionada à manifestação da Assembléia Legislativa.

Art. 22. A responsabilidade do pagamento de inativos e pensionistas, existentes à data da vigência desta Lei Complementar, caberá ao Estado de Goiás, com a colaboração financeira do Estado do Tocantins e do Governo Federal, conforme proposição a ser apresentada pela Comissão Especial prevista nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

Do Orçamento

Art. 23. Os Estados de Goiás e do Tocantins terão, para o exercício seguinte ao da vigência desta Lei Complementar, orçamentos próprios, elaborados de acordo com as disposições legais e o estabelecido neste capítulo.

§ 1.º O projeto de lei orçamentária anual do Estado de Goiás, para o exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Lei Complementar, será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa, nos termos da legislação estadual vigente.

§ 2.º O orçamento anual do Estado do Tocantins, para o exercício seguinte ao da vigência desta Lei Complementar, será aprovado pelo Governador, mediante decreto-lei, no dia de sua posse.

§ 3.º Será também aprovados, por ato do Governador, os orçamentos, para o exercício seguinte ao da vigência desta Lei Complementar, das entidades da Administração Indireta e das fundações criadas pelo Estado do Tocantins.

Art. 24. A partir do exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Lei Complementar, inclusive, as transferências da União aos Estados de Goiás e do Tocantins, decorrentes dos dispositivos constitucionais e legais vigentes, deverão ser previstas como receita nos respectivos orçamentos.

Art. 25. É o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento da União, mediante cancelamento de outras dotações, crédito especial no valor de 640.000 (seiscentos e quarenta mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ORTNs, equivalente à dotação destinada ao Estado do Mato Grosso, via Ministério do Interior, para atender às despesas preliminares com a instalação do Governo do Estado do Tocantins e demais providências decorrentes da execução desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

Dos Partidos e das Eleições

Art. 26. O Estado do Tocantins constituirá, nas eleições após a vigência desta Lei

Complementar, circunscrição eleitoral distinta da do Estado de Goiás, válidos os títulos nas respectivas zonas eleitorais.

§ 1.º São extintos os atuais diretórios regionais dos partidos políticos do Estado de Goiás, cabendo às comissões executivas nacionais designarem comissões provisórias nos Estados de Goiás e do Tocantins, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º São mantidos os diretórios municipais existentes nos Estados de Goiás e do Tocantins.

Art. 27. Participarão das convenções partidárias regionais previstas em lei e a se realizarem nos Estados de Goiás e do Tocantins, os atuais Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, eleitos pelo Estado de Goiás, na circunscrição em que tenham domicílio eleitoral.

Art. 28. Nas primeiras eleições federais e estaduais nos Estados de Goiás e do Tocantins, serão elegíveis candidatos que tenham requerido, até 3 (três) meses da vigência desta Lei Complementar, a transferência do domicílio eleitoral de um para outro Estado.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. O Poder Executivo Federal instituirá, a partir da vigência desta Lei Complementar, programas especiais de desenvolvimento e de apoio financeiro para os Estados de Goiás e do Tocantins, inclusive quanto às despesas correntes com duração de 10 (dez) anos.

§ 1.º A partir da vigência desta Lei Complementar, os referidos programas deverão desenvolver recursos da União no valor de 6.400.000 (seis milhões e quatrocentos mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, das quais 3.440.000 (três milhões, quatrocentas e quarenta mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, destinadas ao Estado do Tocantins.

§ 2.º Os programas especiais para o Estado do Tocantins darão prioridade à produção de energia elétrica, à navegação fluvial, à legalização das terras rurais, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à implantação de projetos de irrigação agrícola, à construção de estradas vicinais, aos complexos de silagem e armazenamento para produção agrícola, aos terminais de embarque, à produção mineral e à organização de bacias leiteiras.

§ 3.º Os recursos para os programas de que trata este artigo deverão constar dos projetos de lei orçamentária anual e plurianual da União.

Art. 30. Aplicar-se-á no Estado do Tocantins a legislação em vigor no Estado

de Goiás, à data da vigência desta lei complementar, até que leis ou decretos-leis, expedidos nos termos do art. 8.º desta lei complementar, a substituam.

Art. 31. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás manterá, até a instalação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sua competência originária e recursal, abrangendo, sua jurisdição, todo o território de Goiás anterior à criação do Estado do Tocantins.

Art. 32. Até que se instale o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, suas atribuições serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, aplicando-se o mesmo critério quanto à Justiça Federal. /

Art. 33. O Poder Executivo Federal criará Comissão Especial, vinculada ao Ministério do Interior e integrada por representantes deste e do Ministério da Justiça, da Secretaria do Planejamento da Presidência da República e do Ministério da Administração, com as seguintes finalidades:

I — propor programas especiais de desenvolvimento do Estado do Tocantins, acompanhando sua execução;

II — assessorar o Governo Federal e colaborar com os Governadores dos Estados de Goiás e Tocantins na execução das medidas decorrentes da aplicação desta lei complementar, especialmente as relativas ao patrimônio, pessoal e orçamento, submetendo à apreciação do Presidente da República as questões pendentes de decisão no âmbito dos Governos dos dois Estados ou entidades do Governo Federal;

III — examinar os encargos financeiros das entidades da Administração indireta e das fundações criadas por lei estadual, propondo medidas destinadas à definição das responsabilidades financeiras, inclusive cooperação do Governo Federal;

IV — as demais que lhe forem atribuídas por esta lei complementar.

Parágrafo único. Também integrarão a Comissão Especial representantes dos Governos dos Estados de Goiás e do Tocantins.

Art. 34. Como decorrência da redução do seu território, o Estado de Goiás, redimensionará os órgãos e entidades de sua administração, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Governo Federal nos Estados de Goiás e do Tocantins serão adaptados às condições resultantes da presente lei complementar.

Art. 35. Após a nomeação do Governo do Estado do Tocantins, o Ministro do Interior poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores do Estado de Goiás, que ficarão à sua disposição para

atender às providências antecedentes à instalação dos poderes do novo Estado.

Parágrafo único. O Prefeito da cidade escolhida para Capital do Estado do Tocantins completará o mandato para o qual foi eleito.

Art. 36. É autorizado o Poder Executivo federal a criar uma Comissão de Estudos e Execução da Redivisão Territorial do País, a ser iniciada dentro de 5 (cinco) anos, com prioridade para a área da Amazônia Legal, de que trata a legislação específica.

Art. 37. O Poder Executivo do Estado do Tocantins promoverá estudos para promoção, nos 6 (seis) primeiros meses de sua instalação, da descentralização administrativa do Poder Público estadual, criando 9 (nove) regiões administrativas abrangentes de toda a área do Estado.

Parágrafo único. Cada Região Administrativa terá sede em uma das cidades que a compõe, adotada a decisão dentro de critérios fixados pelo Governador do Estado, observando-se as recomendações técnicas constantes dos estudos de que trata este artigo.

Art. 38. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Senadores Gastão Müller, Nivaldo Machado, Helvídio Nunes e os Srs. Deputados Adroaldo Campos, Nyder Barbosa e Inocêncio Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a comissão deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 16 de junho próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das comissões que o apreciaram e, se houver, o relatório da Comissão Mista

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 11 de agosto vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nos termos do art. 55, § 1º, in fine, da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 35 minutos, neste plenário, destinada à votação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 3 e 9, de 1986-CN (9ª sessão); 5 e 6, de 1986-CN (4ª sessão); 10 e 11, de 1986-CN (2ª sessão); e 12 e 13, de 1986-CN (1ª sessão).

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 33 minutos.*)

Ata da 90ª Sessão Conjunta, em 23 de maio de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Passos Pôrto

ÀS 18 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Mo-

desto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Cesar Cals — José Lins — Virgílio Távora —

Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — João Calmon — Nelson Carneiro — Ja-

mil Haddad — Alfredo Campos — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Álvaro Dias — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PMDB.

Amazonas

Arthur Virgílio Neto — PSB; José Fernandes — PDT; Mário Frota — PSB; Ubaldino Meirelles — PFL; Rondônia

Assis Canuto — PMDB; Leônidas Rachid — PFL; Olavo Pires — PMDB;

Pará

Antônio Amaral — PDS; Benedicto Monteiro — PMDB; Brabo de Carvalho — PMDB; João Marques — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PDS;

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; João Alberto de Souza — PFL; João Rebelo — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Vieira da Silva — PDS;

Piauí

Celso Barros — PFL; Freitas Neto — PFL; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS;

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Evandro Ayres de Moura — PFL; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PMDB;

Rio Grande do Norte

Agenor Maria — PMDB; Jessé Freire — PFL; Vingt Rosado — PMDB;

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Edme Tavares — PFL; José Maranhão — PMDB; Juracy Palhano — PDC; Octacílio Queiróz — PMDB; Paulo Xavier — PFL; Tarcísio Burity — PTB.

Pernambuco

Airon Rios — PFL; Carlos Wilson — PMDB, Egidio Ferreira Lima — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; Josias Leite — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB;

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Fernando Collor — PMDB; Geraldo Bulhões — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Manoel Affonso — PMDB;

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Hélio Dantas — PFL; Seixas Dória — PMDB.

Bahia

Antônio Osório — PTB; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PFL; Domingos Leonelli — PMDB; Elquisson Soares — PDT; Fernando Santana — PCB; João Alves — PFL; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Raul Ferraz — PMDB; Raymundo Urbano — PMDB; Vasco Neto — PFL;

Espírito Santo

José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB;

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Celso Peçanha — PFL; Dado Coimbra — PMDB; Eduardo Galil; Figueiredo Filho — PDS; José Eudes — PDT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PFL; Márcio Macedo — PMDB; Mário Juruena — PDT; Wilmar Palis — PDT.

Minas Gerais

Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PFL; Emilio Haddad — PFL; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PFL; Jorge Vargas — PMDB; Luiz Guedes — PSB; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Pimenta da Veiga — PMDB; Silvio Abreu — PMDB; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Airton Sandoval — PMDB; Aurélio Peres — PC do B; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Estevam Galvão — PFL; Francisco Amaral — PMDB; Irma Passoni — PT; Márcio Santilli — PMDB; Octacílio de Almeida — PMDB; Sólton Borges dos Reis — PTB;

Goiás

Fernando Cunha — PMDB; Ibsen de Castro — PDS; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Siqueira Campos — PDC;

Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Márcio Lacerda — PMDB;

Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Harry Amorim — PMDB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Sérgio Cruz — PDT;

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Amadeu Geara — PDT; Anselmo Peraro — PMDB; Borges da Silveira — PMDB; Ítalo Conti — PFL; Paulo Marques — PMDB; Reinhold Stephanes — PFL; Walber Guimarães — PMDB.

Santa Catarina

Cacílio Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salmoria — PMDB;

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Erani Müller — PMDB; Guido Moesch — PDS; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; Osvaldo Nascimento — PDT; Pedro Germanno — PDS;

Amapá

Clark Platon — PMDB; Geovani Borges — PFL;

Roraima

João Batista Fagundes — PMDB; Júlio Martins — PTB;

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 148 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, realizou-se, nos dias 6 a 8 de maio deste ano, por iniciativa do Congresso Nacional do Equador, sob os auspícios do Parlamento Andino e do Parlamento Latino-Americano, um Simpósio Interparlamentar sobre o uso de narcóticos e a farmacodependência.

Essa importantíssima reunião transformou a cidade de Quito, durante setenta e duas horas, num centro de atenções universal, a que estivemos presentes, a convite do Dr. Averroes Bucaram Zaccida, Presidente do Congresso Nacional do Equador e de seu Grupo Parlamentar.

Para esse Simpósio foram convidados os Presidentes de todos os Parlamentos do mundo, os respectivos Presidentes de Comissões de Relações Exteriores e outros órgãos parlamentares, além de juristas e cientistas destacados.

O objetivo fundamental dessa reunião foi o intercâmbio de experiências, visando a harmonizar as legislações pertinentes das Américas, tipificando-se as prescrições

ilegais relacionadas com o narcotráfico, a fim de alcançar mecanismos idôneos, que permitam aos juízes aplicar o máximo rigor da lei, para erradicar definitivamente esse crime de lesa-humanidade, preservando os valores da nossa juventude.

Trata-se, evidentemente, de um dos problemas mais graves do nosso continente, onde, enquanto a parte setentrional, acima do Rio Grande, congrega o maior exército de consumidores da maconha ou, "marijuana", da coca e variados tipos de papoulas e solanáceas, a parte meridional responde pela produção e beneficiamento desses tóxicos e estupefacientes, variados tipos de narcóticos de origem vegetal cujo uso tem origem em milenar farmacopéia indígena.

Predomina a coca na Grande Amazônia, abrangendo quase um terço do Brasil e os países que o avizinham a Norte e Noroeste, enquanto a maconha vem sendo milenarmente cultivada pelos índios em todo o Brasil não amazônico, desde a caatinga nordestina ao cerrado, em todo o Brasil Central, derramando-se suas plantações pelo Paraguai, Bolívia, Uruguai e Argentina.

Assim, abaixo do Rio Grande, incluindo-se o México e a América Central, há mais de dez milhões de quilômetros quadrados onde é largo o cultivo da coca e da marijuana, havendo, hoje, no recesso da floresta amazônica, enormes usinas para o refino da cocaína e o beneficiamento da maconha.

Há pouco mais de um decênio o problema era divulgado na imprensa internacional, enquanto o Presidente Reagan, no início do seu primeiro mandato, lançava uma guerra contra o narcotráfico, batalha difícil, tanto mais quanto a venda desses narcóticos é um dos mais rendosos negócios da máfia em todo o mundo, com importantíssima conexão nos Estados Unidos.

Mas nunca será possível um combate eficiente contra o império das drogas se não houver uma união internacional, somando-se o esforço de todos os governos no combate sem trégua à produção, à comercialização e ao consumo dos narcóticos. Se iniciarmos esse esforço conjugado pelas nações das Américas, grandes produtoras e consumidoras de coca e maconha, queimando as plantações, destruindo os laboratórios clandestinos — principalmente no interior da grande Amazônia — e eliminando as conexões existentes no Amazonas, em Mato Grosso, na Flórida e na Geórgia, na Califórnia e no México — teremos iniciado um esforço apreciável, possível, num decênio, mobilizados todos os nossos países, liquidar as rotas dos tóxicos, que vão alimentar cidades como Washington, Nova York, México, Oregon, Belize, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Assunção, Buenos Aires, Montevideu, Quito, Lima e La Paz.

Esse comércio tem sido responsável pelo financiamento do terrorismo nas Américas Central e do Sul, pela corrupção dos governos, pelos golpes de direita, pelos enormes depósitos em bancos suíços e norte-americanos, promovidos pelos beneficiários do narcotráfico.

Por isso, lutar contra eles não é fácil, exigindo desde as operações na selva até a guerrilha urbana, considerado esse ilícito como crime de lesa-pátria, penalizado com a prisão perpétua.

Assim, os governos interessados devem firmar um verdadeiro tratado de aliança mútua, com uma polícia extraterritorial que possa agir contra o traficante no território do país vizinho signatário. Seria ideal dispusessem essas forças de um comando militar conjunto, criados grupos bilaterais e multilaterais nas fronteiras, atuando sob a orientação de um serviço central de informações, facilitada, sobretudo, a entrega de prisioneiros aos países de origem, para as providências penais necessárias.

Essa inteligência militar internacional, não impedirá a ação independente de cada nação em seu território no combate ao narcotráfico, inclusive para a prisão de traficantes estrangeiros e encaminhamento aos países de origem.

Um poderoso equipamento deverá ser mobilizado principalmente para a luta na selva, compreendendo engenhos aéreos, terrestres e fluviais, da maior manobrabilidade, além de armamento rápido, da maior velocidade e precisão de tiro, inclusive lança-chamas, pequenos canhões e morteiros, metralhadoras e submetralhadoras.

Particular atenção deve ser emprestada à localização das fábricas e à detecção das drogas, para sua total destruição, principalmente nas regiões fronteiriças, policiando-se, por outro lado, a transferência de fundos

para o exterior, sob a suspeição de resultantes de tráfico de drogas.

Assim, a guerra contra o narcotráfico será de natureza militar, financeira, mercantil e internacional; inadiável, se queremos preservar o futuro da humanidade de defender a saúde física e mental da nossa juventude.

Em anexo, a Carta de Quito — declaração de intenções daquele Simpósio.

Agradecemos, da tribuna desta Casa, as atenções que o Grupo Parlamentar recebeu em Quito do Sr. Embaixador Roberto Abdemur, que nos prestou toda a assessoria de que necessitávamos para o desempenho das nossas funções naquele Simpósio, além dos cuidados para com todos nós e a sua preocupação para que nada nos faltasse desde o instante em que descemos em Quito ao momento em que embarcamos de volta ao Brasil.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR

ACTA INTERPARLAMENTARIA DE QUITO SOBRE NARCOTRAFICO Y FARMACODEPENDENCIA

1.— Por cuanto la farmacodependencia es lesiva a la salud pública, uno de los bienes esenciales del ser humano y uno de sus derechos inalienables.

2.— Por cuanto la salud pública incide y condiciona el desarrollo económico y social de los pueblos

3.— Por cuanto el consumo indebido de drogas afecta la conciencia y la libertad de acción del farmacodependiente, con graves efectos físicos y psíquicos que lesionan la personalidad del sujeto consumidor.

4.— Por cuanto el uso ilícito de estupefacientes ha causado gravísimos daños a la juventud, de efectos frecuentemente irreversibles, la parte más importante de los recursos humanos que integran los pueblos del mundo.

5.— Por cuanto el tráfico y uso ilícitos de las drogas, a raíz de los avances de la tecnología en los medios de comunicación, la expansión inusitada de transculturización, el incremento de la delincuencia organizada y otros factores, han rebasado los límites de acciones aisladas de los Estados y demanda acciones multilaterales destinadas a combatir el narcotráfico y actividades conexas o relacionadas.

6.— Por cuanto existe prueba plena de que el narcotráfico está íntimamente vinculado a diseños y acciones dirigidas a subvertir el orden político y la paz social en nuestros países, a fin de afirmar sus innobles propósitos mercantilistas.

7.— Por cuanto está claramente demostrado que el narcotráfico utiliza mecanismos de corrupción de las estructuras políticas y administrativas de los países.

8.— Por cuanto se hace necesaria una acción legislativa internacional, capaz de orientar una acción eficaz contra el narcotráfico, más allá de las fronteras nacionales, así como aplicar sanciones a los responsables, sea cual fuere el lugar donde se encuentren.

9.— Por cuanto el volumen, la magnitud y la extensión del narcotráfico representa un reto a la sociedad universal, afectando especialmente a la juventud, actividad lesiva a la existencia misma y proyección futura del ser humano.

Declara:

1.— Que el Narcotráfico constituye un delito contra la humanidad.

2.— Que el Narcotráfico conspira contra la estabilidad de las Instituciones Democráticas y afecta la seguridad continental.

3.— Que el Narcotráfico constituye una organización de escala internacional que exige respuesta del mismo nivel; e,

Resuelve:

1.— Recomendar a los Parlamentos Nacionales del Hemisferio propiciar un Acuerdo Multilateral que permita la uniformidad de las legislaciones sobre narcotráfico y farmacodependencia.

2.— Recomendar una firme acción preventiva en la lucha contra el narcotráfico, utilizando las áreas de educación, salud y el concurso de los medios de comunicación, para el rescate y defensa de los valores morales y familiares, especialmente en salvaguarda de la niñez y juventud.

3.— Crear una Comisión Permanente de Lucha contra el Narcotráfico y Farmacodependencia dentro del Parlamento Latinoamericano y respaldar la decisión 98-V del Parlamento Andino que estableció una Comisión con similares objetivos, e instar a las Juntas Directivas de ambos Parlamentos para que procedan, de inmediato, a designar los responsables de elaborar los estatutos jurídicos y de funcionamiento de los mencionados Organismos.

4.— Nombrar una Comisión Interparlamentaria Latinoamericana encargada de establecer las bases jurídicas y económicas para la creación del "Instituto Científico Latinoamericano de Prevención del Tráfico y Consumo de Drogas", y, para que estudie la posibilidad de adoptar una legislación uniforme sobre esta materia en los países latinoamericanos e incluído el Banco de Datos sobre Narcotráfico.

5.— Recomendar que el Parlamento Andino encomiende a la Universidad Andina "Simón Bolívar" el estudio, la formación, el entrenamiento y la especialización de recursos humanos para encarar el problema del narcotráfico y farmacodependencia.

6.— Solicitar a la Comunidad Internacional, a los países industrializados y a las instituciones públicas y privadas, la mayor colaboración con los países latinoamericanos en la lucha contra el narcotráfico y la farmacodependencia.

7.— Deplorar la ausencia en este Simposio, de Parlamentarios de los Estados Unidos de América que, como principal país consumidor, tiene obligada corresponsabilidad ante la internalización del problema de la droga y, exhortar al Congreso de ese país a tomar las medidas internas pertinentes a efectos de abolir el mercado de consumo y hacer más eficaz la lucha contra el narcotráfico

8 — Recomendar a las autoridades de cada país que se incremente la supervisión y el control de la importación y exportación de los precursores y productos químicos esenciales para la preparación de las drogas.

9 — Que el uso peyorativo e inexacto del término productores de drogas, no debe ser aplicable a los países andinos, en los cuales tradicional y secularmente se ha venido sembrando el producto de la coca.

10 — Exhortar a los países que tienen un sistema bancario con cuentas cifradas para que tomen las medidas pertinentes a objeto de facilitar la persecución y sanción de personas jurídicas y naturales involucradas en el delito del narcotráfico. Así mismo, aconsejar el estudio de la incidencia del narcotráfico en el sistema financiero internacional vigente.

11 — Hacer que el Parlamento Latinoamericano se comprometa en el área de sus respectivas naciones a auspiciar la adopción e incorporación en las respectivas legislaciones de las normas y medidas tendientes al decomiso de los instrumentos, objetos y bienes relacionados con el narcotráfico, así como de los productos derivados del mismo.

12 — Solicitar a las Naciones Unidas que declare a 1987 como el Año Internacional de la lucha contra el Narcotráfico y respaldar su acción para la suscripción del Convenio Internacional sobre la materia.

13 — Rendir homenaje y reconocimiento a los que han caído en la lucha para combatir este delito en cualquier parte del mundo, dando el valioso ejemplo de entregar sus vidas al servicio de la humanidad. — **Dr.ilverroes Bucaram Záccida**, Presidente Del Congreso Nacional Del Ecuador — **Dr. Luiz Agustín León**, Presidente Del Parlamento Latinoamericano — **Dr. Juan Garret Ayllon**, Presidente Del Parlamento Andino — **Ing. Leonardo Escobar Bravo**, Presidente Del Simposio.

La presente Acta se aprobó en la Sesión Plenaria del Simposio, el día 8 de Mayo de 1986, em el Salón del Plenario del Congreso Nacional del Ecuador. — Certifico — **Dr. Polibio Córdova Calderón**, Secretário General del Simposio.

O SR. PAULO XAVIER (PFL — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaria de fazer duas comunicações. Inicialmente, quero prestar uma homenagem especial ao ex-Deputado Ernani Satyro, que, embora triste, tenho a honra de substituir. Ao mesmo tempo, requeiro à Mesa que se conceda ao ex-Deputado Ernani Satyro, através de sua viúva, a maior comenda do Congresso Nacional, a mesma que foi concedida a outras figuras da nossa sociedade no dia 13 de maio, da qual, por falta de informação, não sei a denominação.

Gostaria que V. Exª informasse o título que se dá a essa comenda.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — V. Exª terá de dirigir expediente ao Presidente da Ordem, da qual participam elementos da Mesa das duas Casas do Congresso Nacional. Considero justíssima a pretensão de V. Exª, mas ela tem de ser submetida ao exame da Comissão que outorga a Ordem do Congresso Nacional. Assim, vamos aguardar esse ofício de V. Exª para que possamos encaminhá-lo a quem de direito.

O SR. PAULO XAVIER — Eu o farei, Sr. Presidente.

Gostaria de assinalar ainda Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que se aproxima a data que registra o que foi a maior festa da Igreja, o "Corpus Christi". Observamos, em todo o País, o movimento religioso da maior nação cristã do mundo. Gostaria também de registrar a felicidade do povo cristão em todo o mundo, porque, em se tratando da sua maior festa religiosa, tem a respeito uma história extraordinária. Essa festa nasceu há alguns séculos, a partir de um grande milagre ocorrido em Turim, na Itália, quando um sacerdote celebrava a Santa Missa. Desconfiando de que ali não estivesse o Corpo de Cristo, ao partir a hóstia, esta sangrou e encheu o cálice de sangue. Posteriormente, foram feitos exames laboratoriais e verificou-se que aquele sangue era humano, pois continha a metade dos cromossomos necessários e indispensáveis à vida humana. Até hoje conserva-se essa lembrança em Turim, a Igreja Especial, em homenagem a essa extraordinária revelação, do ponto de vista religioso.

Faço este registro porque a Câmara dos Deputados e o Senado Federal sempre começam suas sessões rendendo graças a Deus. Isto é muito importante, uma vez que faz parte da cultura do País onde a maioria reverencia Jesus Cristo como o centro da história da salvação. Então, neste instante, faço essa referência, porque sei que o Congresso Nacional é composto, na sua grande maioria, de homens de fé cristã.

Registro, ainda, homenagem especial a Dom José Freire Falcão e a Dom Geraldo Ávila, respectivamente Arcebispo e Bispo Auxiliar de Brasília. O primeiro, nordestino, conterrâneo nosso, embora de outro Estado, mas, como nordestino, um conterrâneo; o segundo, de Diamantina, Minas Gerais. São os homens que conciliam toda a Igreja Cristã num esforço maravilhoso, em Brasília, o que vimos acompanhando ao longo de muitos anos.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se terça-feira, dia 27 do corrente, às 19 horas, neste Plenário, destinada à apreciação das Mensagens nºs 22 e 23, de 1986-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 2.174 e 2.175, de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A presente sessão destina-se à votação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 3 e 9, de 1986 (9ª sessão); 5 e 6, de 1986 (4ª sessão); 10 e 11, de 1986 (2ª sessão) e 12 e 13, de 1986 (1ª sessão).

Não havendo número legal para deliberação, a Presidência deixa de submeter a votos as matérias constantes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 42 minutos.)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cz\$ 0,17